Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1868/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18812/2017
PROTOCOLO	: 1842213
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO (A)	: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2017
VALOR DA ATA	: R$ 155.807,49
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 11/2017, formalizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, com vistas ao registro de preços para aquisição de material odontológico. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 18/2017, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata, conforme se observa na Análise n. 35488/2017 (peça n. 22, fls. 468-473) e no Parecer n. 3681/2018 (peça n. 23, fls. 474-475).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Dois Irmãos do Buriti por meio do Pregão Presencial n. 18/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT